



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CONCESSÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 045/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de permissionários para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título de **CELEBRAÇÃO DE TERMO PERMISSÃO DE USO ONEROSA – AFIM DE INSTALAÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO BAIRRO CARAÇAS, NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N. 811/24** (Anexo I, deste Edital).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

PROTOCOLO DE ENVELOPES: Até 19/07/2024, às 9:00 horas.

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: Dia 19/07/2024, às 9h30min.

LOCAL: Departamento de Licitações, situado na Rua Paulo Jacinto Pereira, n.º 145, Bairro: entro, CEP: 18.360-039, Itaoca/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, torna público que se encontra aberto de **CREDENCIAMENTO** para a **CELEBRAÇÃO DE TERMO PERMISSÃO DE USO ONEROSA – AFIM DE INSTALAÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO BAIRRO CARAÇAS, NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N. 811/2024**.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal n.º 14133 de 2021 mais precisamente nos artigos 6º, XLIII, 74 IV e 79, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1.3. Este edital está disponível aos interessados no site oficial do município www.itaoca.sp.gov.br a sessão de processamento do certame será realizada na Sala de licitações. itaoca@gmail.com sede da Prefeitura do Município de Itaoca/SP, localizado na Rua Paulo Jacinto Pereira n.º 145, Centro, Itaoca/SP, iniciando-se o recebimento da documentação a partir **do dia 19 de julho de 2024** e será conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital de **CREDENCIAMENTO** visa à pré-qualificação e seleção da celebração de TERMO PERMISSÃO DE USO ONEROSA – afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do BAIRRO CARAÇAS, na forma autorizada pela LEI MUNICIPAL n. 811/2024.

2.2. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento visando à pré-qualificação e seleção da celebração de TERMO PERMISSÃO DE USO ONEROSA, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

3. DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de instalação de rede de telecomunicação móvel no Bairro Caraça, ante a subita elevação populacional do bairro, bem como aumento das atividades turísticas, tem este chamamento a finalidade de oferecer as operadoras de celular, espaço público – mediante remuneração mensal, para a instalação de torre para transmissão, através de termo de concessão de uso de imóvel de forma onerosa, através de Lei Municipal autorizativa.

4. DO TIPO DE PERMISSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Este termo tem por objetivo a formalização de Permissão de Uso por parte do PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, de uma área 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados) localizada no Campo de Futebol, Bairro: Caraças, conforme croqui Anexo, a ser destinada exclusivamente para implantação de estação Rádio-Base de telefonia móvel, destinada exclusivamente para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a instalação de Estação Rádio-Base e montagens de antena de transmissão e recepção.

4.2. O credenciamento presente no art. 79, da lei nº 14.133/2021 é a modalidade que melhor se encaixa no presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital;

4.3. Caso haja mais de 01 (um) fornecedor habilitado, com pedido de credenciamento deferido, todos serão credenciados.

4.4. A Permissão de Uso de que trata a cláusula anterior será a título precário e oneroso, nos termos da Lei Municipal nº 811, de 03 de abril de 2024.

4.5. O objeto deste termo será utilizado pela PERMISSIONÁRIA para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, à instalação de Estação Rádio-Base e montagens de antena de transmissão e recepção.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

5.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)

6. DO LOCAL PARA EXPLORAÇÃO MEDIANTE A PERMISSÃO DE USO

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

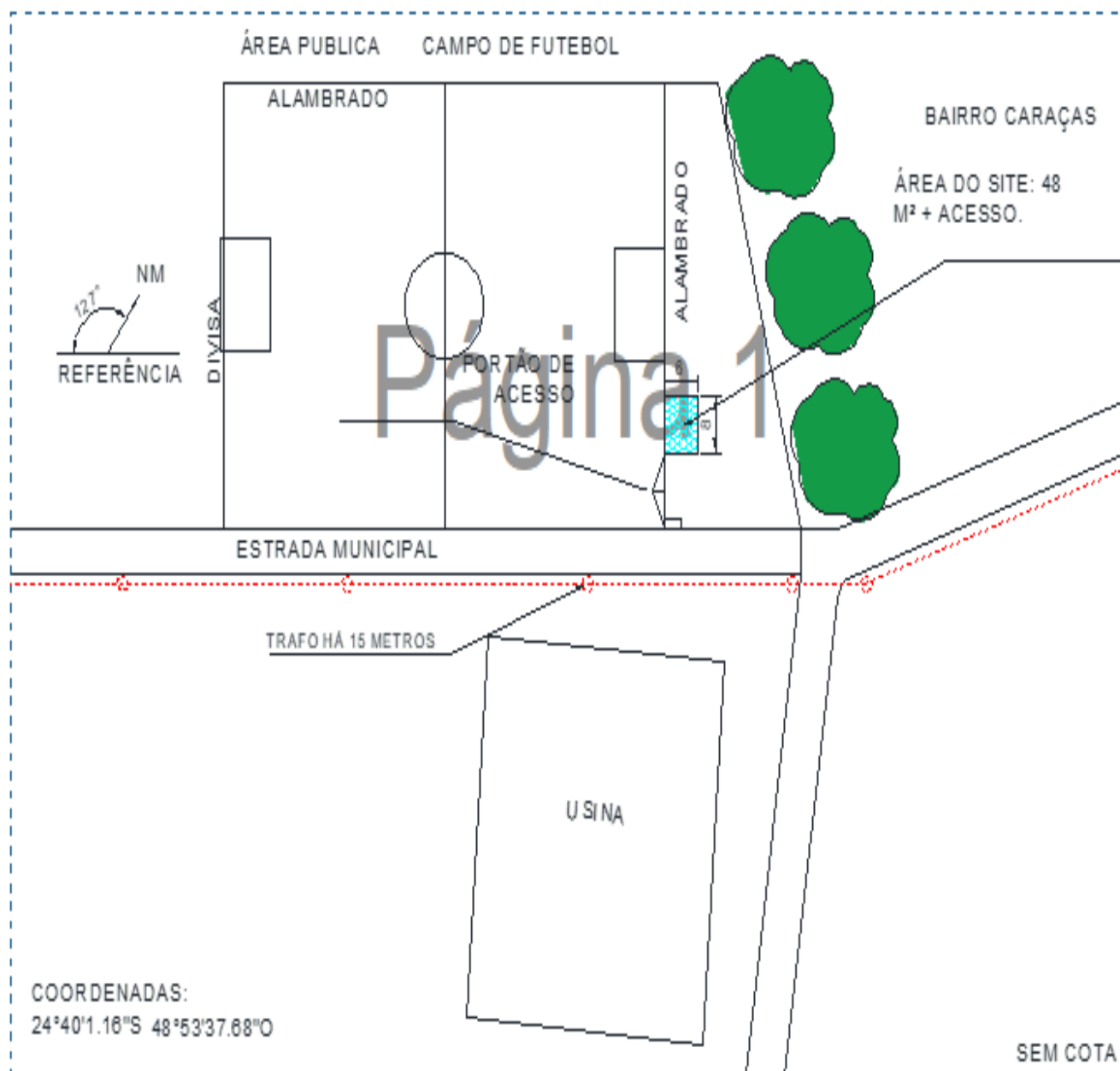
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.1. A formalização de Permissão de Uso por parte do **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, de uma área 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados) localizada no Campo de Futebol, Bairro: Caraças, conforme croqui Anexo, a ser destinada exclusivamente para implantação de estação Rádio-Base de telefonia móvel, destinada exclusivamente para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a instalação de Estação Rádio-Base e montagens de antena de transmissão e recepção.

6.2. A seguir o detalhamento do local:

CROQUI DA ÁREA CEDIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO IV**) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. A celebração do contrato visa apenas para a celebração de termo de permissão de uso onerosa afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do bairro Caraças.

7.3. O valor da concessão para a celebração de Termo Permissão de uso Onerosa – afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do bairro Caraças é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) Iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da lavratura deste Termo, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo por igual período;

b) Não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

c) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

d) Manter e conservar os bens concedidos em perfeitas condições de uso;

e) Submeter-se à fiscalização do Permitente, providenciando o que for determinado pelas autoridades competentes;

f) Comunicar as autoridades competentes quaisquer fatos que, nos termos da ordem jurídica em vigor, devam ensejar atuação das mesmas;

g) Arcar com todas as despesas referentes à limpeza, higiene e manutenção do imóvel;

h) Zelar pela mais perfeita conservação do imóvel, bem como pelo funcionamento e conservação dos acessórios e instalações;

i) Arcar com todas as despesas relativas a utilização, instalação e ou transferências de equipamentos de sua propriedade;

j) Arcar, mensalmente, com o pagamento da contraprestação estipulada e das contas de energia elétrica, sendo que o atraso no pagamento dessa despesa, por mais de 30 (trinta) dias, ocasionará a rescisão imediata deste termo de permissão.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

10. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do
Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Termo de Permissão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

12.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Ministério Público, se a permissionária não executar obrigação do Termo de Permissão de Uso, ou se houvera incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

10.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. A Permissão de Uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante Lei Específica a critério da Administração Pública.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento auxiliada licitação;

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 155 da Lei 14133 de 2021

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nas hipóteses da alínea "a" do item 19.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nos Incisos II, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, seja no pagamento, retirada dos bens com cálculo proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21)
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% do item/ lote arrematado.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% do item/ lote arrematado.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nos Incisos II, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

13.2.1- Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato/lote/item arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 13.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Apiaí das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida nos itens anteriores, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

13.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”.

13.5. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções das alíneas “f” e “g”

13.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo de até 15 (quinze dias) úteis a contar da finalização do processo de penalização sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

13.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

13.9. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa

13.10. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo Contrato.

13.11. Durante o período de suspensão o participante credenciado não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

13.12. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133 de 2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 A Proposta de Preço por item deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

14.2 A Proposta de Preços deverá conter:

14.2.1 A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

14.2.2 O valor total dos serviços de de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do bairro caraças, relativos aos 180 (cento e oitenta) meses de vigência;

14.2.3 O valor total ofertado (líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.);

14.2.4 Oferta total para o período de 180 (cento e oitenta) meses em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;

14.2.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias**;

14.2.6 Não será aceita oferta inferior a **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);

14.2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA** sem ônus adicionais.

14.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.4 É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

15. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O **requerimento de credenciamento** (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser apresentado ao Departamento de Licitações, RUA PAULO JACINTO PEREIRA Nº 145, CENTRO, ITAOCA/SP – CEP 18.360-039 – Itaoca/SP, original ou autenticada, deverá ser entregue em envelope, sob protocolo, até o dia 19/07/2024, às 9:00 horas;

15.2. Alternativamente, o **requerimento de credenciamento**, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, original ou cópia autenticada, poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, situado na RUA PAULO JACINTO PEREIRA Nº 145, CENTRO, ITAOCA/SP, CEP: 18.360-039, sob protocolo, até a data máxima e horários estipulados no subitem anterior, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega;

15.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

15.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

Departamento de Licitações

Edital de Credenciamento de Permissionários Para Uso De Espaço Público Chamamento Público n.º 002/2024

Processo Nº 045/2024

Empresa: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

15.5. O Departamento de Licitações da Prefeitura de Itaoca receberá a documentação de habilitação e analisará a documentação encaminhada;

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

15.6. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a habilitação;

16. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. Estará impedido de participar do credenciamento a pessoa jurídica que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- b)** Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- c)** Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- e)** Pessoas Jurídicas que não preencha as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O **requerimento de credenciamento** (ANEXO II deste Edital), deverá estar acompanhado de toda a documentação de que trata o presente item, de forma a comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal da pessoa jurídica interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.2. Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

17.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.4. Qualificação Econômica-Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização do presente procedimento auxiliar de licitação

17.5. Qualificação técnica

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

a) Comprovante através de registro ou inscrição em órgão público regularizador que a empresa preponente explora atividade de telecomunicações na área de operadora de celular ou empresa de built to suit destinada a construção de torres para operadora de celular

18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

18.1. A Prefeitura do Município de Itaoca do Estado de São Paulo procederá à análise dos documentos de que trata os “item 17” em sessão pública, que será realizada no dia 25 de junho de 2024, com início às 9h30min, no Departamento de Licitações, situado na Rua Paulo Jacinto Pereira, n.º 145, Bairro: Centro - CEP: 18.360-039 – Itaoca/SP, com a obtenção de seu resultado **em até 01 dia útil** após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação no Diário Oficial do Município de Itaoca/SP em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem requerimento de credenciamento;

18.2. A documentação será rubricada pelo (a) Agente de Contratação, ou por integrante de sua Equipe de Apoio e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

18.3. Na análise da documentação o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

18.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

18.5. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de empresas credenciadas para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título gratuito, das áreas físicas do campo de futebol do bairro Caraças de Itaoca/SP.

18.6. Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes:

a) Deixem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada neste edital, que apresentarem cópias simples sem autenticação, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;

b) Tenham sido declarados inidôneos;

c) Tenham sido impedidos de contratar com o órgão Público do Estado de São Paulo;

18.7. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no sítio eletrônico <https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>, bem como no Diário Eletrônico do MPAC – DEMPAC, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento;

19. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

19.1. Dos atos da administração, decorrentes da aplicação desta Lei, bem como das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo **de 03 (Três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) julgamento das propostas; (art. 17, IV)

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (art. 17, V)

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

e) penalidades aplicadas pela Administração;

19.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

19.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

19.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (Três) dias úteis.

19.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

19.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

19.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

20.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerada(s) credenciada(s) a(s) pessoa(s) jurídica(s), a Prefeitura de Itaoca/SP formalizará com o(s) selecionado(s) o competente Instrumento de Credenciamento;

20.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento;

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

21.1. À vista do relatório do Agente de Contratação ou da Comissão de contratação, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Itaoca, para fins de homologação do presente procedimento.

21.2. Serão convocados para contratar com o Município de Itaoca os participantes credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio.

21.3. A convocação do credenciado para celebração do contrato, somente ocorrerá quando o processo for homologado pelo prefeito.

21.4. Por ocasião da contratação, o participante credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

21.5. O participante credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo do Município de Itaoca, para assinatura do contrato.

21.6. O participante credenciado que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito o termo de permissão de uso onerosa com o Município de Itaoca o objeto deste Edital.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 12 deste Edital.

21.8. É facultado ao do Município de Itaoca, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo credenciado, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

22. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

22.1. Constituem motivos de descredenciamento, com o cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no termo de referência a ele anexo e no Termo de Permissão de Uso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;

c) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital;

22.2. A Prefeitura do Município de Itaoca não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao descredenciamento;

22.3. Também será realizado o descredenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do participante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.4. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

23.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Itaoca.

23.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Itaoca, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.8. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

23.9. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para o Agente de Contratação ou para a Comissão de contratação do Município de Itaoca, na Rua Herculino da Silva Rosa nº 145, Centro, Itaoca/SP ou pelo endereço eletrônico licitacoes@itaoca.sp.gov.br.

23.10. Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em conformidade da Lei 14133 de 2021.

23.11. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações Públicas do Município de Itaoca, onde poderão ser retirados.

23.12. O Município de Itaoca poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo V – Modelo de Declaração acerca da execução do objeto;

Anexo VI – Minuta do Instrumento de Credenciamento; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Itaoca/SP, 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.2 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA – afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do bairro Caraças, na forma autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 811/2024.

2. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Poderão participar deste Credenciamento os participantes, na condição de pessoas jurídica e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

- - O credenciamento vigorá **por 180 (cento e oitenta) meses**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município de Itaoca, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.
- - O participante credenciado para celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA – afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do bairro Caraças pagara o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- - O participante credenciado tem que instalar uma ERB – Estação Radio de Telefonia Movei, uma area de 6,00mx8,00m= 48m² no bairro Caraças.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Diante da necessidade de instalação de rede de telecomunicação movei no Bairro Caraça, ante a subita elevação populacional do bairro, bem como aumento das atividades turísticas, tem este chamamento a finalidade de oferecer as operadoras de celular, espaço publico – mediante remuneração mensal, para a instação de torre para transmissão, através de termo de concessão de uso de imovel de forma onerosa, através de Lei Municipal autorizativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

A _____ pessoa jurídica _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e
do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____,
Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a essa
Prefeitura do Município de Itaopca, com objetivo de exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título
de concessão, das áreas físicas do campo de futebol do bairro Caraças, afim de instalação de torre de transmissão de telefonia
móvel para atender a população do bairro Caraças, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Permissionários
para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 002/2024.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Itaoca/SP. Em _____/_____/2024.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III

Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

A pessoa jurídica _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade: _____
estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e
do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____,
Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, interessada em participar do Credenciamento de
Permissionários para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de
Itaoca, DECLARA, sob as penas lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Itaoca/SP. Em ____/____/_____.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV

Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____ e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____ e-mail: _____, interessada em participar do Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Itaoca, DECLARA, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de agente de contratação.

Itaoca/SP Em ____/____/_____.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO V

Declaração Acerca da Execução do Objeto

A pessoa jurídica _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade: _____
estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e
do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____
Município de: _____, telefone: _____ e-
mail: _____, interessada em participar do Credenciamento de
Permissionários para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de
Itaoca, DECLARA, sob as penas lei, que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-
obra que se fizerem necessários, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço
Público - Chamamento Público n.º 002/2024.

Itaoca/SP Em ____/____/_____.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO VI

Instrumento de Credenciamento

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, n.º 145, Centro, CEP: 18.360-039 Itaoca/SP, neste ato pelo Prefeito l, Sr , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º residente e domiciliado na cidade de Itaoca/SP, , por este ato, DECLARA que a pessoa jurídica , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: com sede no endereço: , n.º , Bairro: , CEP: , Município de: , telefone: e-mail: , por seu (sua) representante, o senhor(a): , nacionalidade: estado civil: , portador da cédula de identidade n.º: e do CPF/MF n.º: , domiciliado e residente no endereço: , n.º , Bairro: , CEP: , Município de: , telefone: e-mail: , encontra-se, na presente data, credenciada junto a este Órgão Ministerial como permissionária para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, TERMO PERMISSÃO DE USO ONEROSA – afim de instalação de torre de transmissão de telefonia móvel para atender a população do BAIRRO CARAÇAS, na forma autorizada pela LEI MUNICIPAL n. 811/24, conforme especificado no Edital de Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 002/2024.

Itaoca/SP Em ____/____/____.

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO VII

Minuta do Termo de Permissão de Uso

1) PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº, com sede executiva na Prefeitura, sito à Rua, nº, centro, neste ato representado pelo Prefeito I, Sr, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº residente e domiciliado na cidade de Itaoca/SP.

2) PERMISSIONÁRIA:, com sede na Rua/Av, nº.....inscrito no CPF/MF sob no....., doravante..... As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 14133 de 2021 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes. E quando ambas forem referidas em conjunto serão denominadas “Partes” ou, individualmente, “Parte”.

Considerando que:

A **PERMITENTE** declara que é proprietária e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, do imóvel objeto do presente mais bem descrito no Anexo 1 e 2.; e

A **PERMISSIONÁRIA** tem interesse no uso do imóvel para fins de ser instalado, construído, operado, ampliado, modificado, consertado, substituído a infraestrutura, os equipamentos e acessórios de propriedade da **PERMISSIONÁRIA** ou de terceiros, (doravante denominados como “equipamentos”) sendo certo que a infraestrutura de propriedade da TBSA poderá ser compartilhada para terceiros que prestam serviços delegados de telecomunicações, radiocomunicação ou outrosque venham a necessitar de transmissão de sinais para viabilizar a prestação de serviço decomunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas.

Resolvem as Partes acima qualificadas celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA o uso do bem público, Este termo tem por objetivo a formalização de Permissão de Uso por parte do PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, de uma área 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados) localizada no Campo de Futebol, Bairro: Caraças, conforme croqui Anexo, a ser destinada exclusivamente para implantação de estação Rádio-Base de telefonia móvel, destinada exclusivamente para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a instalação de Estação Rádio-Base e montagens de **antena de transmissão e recepção** descrito no art. 1º, constante **do** Decreto nº 811 que prevê a permissão de uso do bem **registrado na matrícula de n. XXX, perante o XXXX Cartório de Registro de Imóveis da Comarca XXX.**

1.2. A Permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário, com fundamento nas disposições constantes da Lei Orgânica do Município promulgada em 03 de abril de 2024, para a finalidade de instalação de infraestrutura de telecomunicações, necessária ao desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

1.3. É de responsabilidade da **PERMITENTE**, construir e manter o acesso ao imóvel, garantindo à **PERMISSIONÁRIA**, acesso irrestrito ao imóvel, e em havendo necessidade de servidão de passagem parao acesso, extensão de rede, e afins, ficando à cargo da **PERMITENTE** tal negociação, arcando com eventuais despesas.

1.4. PERMITENTE compromete-se em manter o acesso à área objeto do presente instrumento, em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

estado de conservação, bem como livre e desimpedido de pessoas e coisas e a não alterar suas características ou edificar, além de assegurar **PERMISSIONÁRIA** e seus clientes as facilidades de acesso para instalação e manutenção das Estruturas e Equipamentos, inclusive, mas não se limitando a, instalação do medidor de energia (cabos); e instalação, fixação e manutenção dos estais, passagem de linhastelefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho dos serviços da **PERMISSIONÁRIA** e/ou de seus clientes. Quando não for tecnicamente possível, ou inviável à **PERMISSIONÁRIA**, a ligação independente de energia a **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA** que utilize as instalações de energia já existentes no imóvel, bem como a **PERMITENTE** providenciará a rede de extensão da energia, às suas expensas, se necessário for, e viabilizar a ligação junto à concessionária.

1.5. A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar no referido imóvel, às suas expensas, a qualquer tempo, obras, modificações, reformas e/ou benfeitorias da espécie que julgar conveniente, sem a necessidade de autorização adicional da **PERMITENTE**.

1.6. A **PERMISSIONÁRIA**, em virtude de suas atividades, fica desde já e expressamente autorizada a sublocar ou de qualquer maneira permitir o uso compartilhado da Área Cedida por seus clientes, concessionárias, permissionárias, autorizados e/ou qualquer empresa coligada, afiliada, controlada, controladora, subsidiária ou empresas pertencentes ao mesmo grupo Econômico da **PERMISSIONARIA**, para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, sem que o uso compartilhado decorra qualquer acréscimo aos valores acordados ou demais condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** meses com início no dia / /2024 e término em / /202x.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA PERMISSÃO DE USO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela permissão de uso em apreço, será devido durante o período avençado o montante de R\$ (), devendo ser pago até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta corrente indicada pela **PERMITENTE** abaixo:

PERMITENTE:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

e-mail:

Telefone:

At.:

3.2. O primeiro aluguel somente passará a ser devido a partir da conclusão das obras (RFI), devidamente comunicada ao **PERMITENTE**, e será pago, *pro rata die*, no 15º dia do mês subsequente ao adimplemento desta condição.

3.3. Não será considerado início das obras visitas para limpeza do terreno, cercamento, sondagem do solo, levantamento planialtimétrico, levantamento de dados para emissão do laudo estrutural, e outras preliminares necessárias para instalação dos equipamentos. Dessa forma, a **PERMITENTE**, neste ato, renuncia ao recebimento de qualquer valor a título de aluguel e/ou encargos relativos ao período anterior a conclusão das obras, e, por conseguinte, à qualquer reclamação nesse sentido

3.2. O atraso de mais de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, calculados *pro rata die*.

3.3. As Partes acordam que o valor do aluguel será reajustado anualmente e que o índice de reajuste será o IPCA (IBGE).

3.4. A data base de reajuste será a data de assinatura deste instrumento, sendo que o reajuste será concedido, *pro rata die*, a partir do dia seguinte ao ano completado.

3.5. As Partes declaram ter ciência de que o valor mensal indicado no item 3.1 é bruto, sujeito à dedução de impostos, se aplicável.

CLAÚSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais, ou outras relacionadas à Área ora cedida ou ao imóvel onde se situa a Área Cedida, nem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou ITR - Imposto Territorial Rural, incidente sobre o mesmo.

4.2. A **PERMISSIONÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a incidir única e exclusivamente sobre os equipamentos de sua propriedade instalados na Área Cedida, não sendo responsável por eventual majoração de tributos não atribuível aos seus equipamentos.

4.3. Correrão, ainda, por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com energia elétrica, água e gás que esta vier a efetivamente consumir, a ser medida através de instalação de medidor independente. Caso não seja viável a instalação de medidor independente, as Partes envidarão os melhores esforços para, em comum acordo, encontrar mecanismo justo e prático para a medição e repartição do consumo de energia elétrica, água e/ou gás.

CLAÚSULA QUINTA- RENOVAÇÃO

5.1. O presente Termo estará automática e sucessivamente renovado, mantendo-se todas as cláusulas, por iguais períodos determinados, desde que nenhuma das Partes comunique por escrito a outra a desistência do direito à renovação automática antes do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) anteriores ao término deste Termo.

CLAÚSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Ocorridas quaisquer das hipóteses adiante arroladas, e desde que a **PERMISSIONÁRIA** promova a notificação do **PERMITENTE** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **PERMISSIONÁRIA** poderá manifestar sua intenção de rescindir o presente Contrato, ficando isenta de qualquer multa ou penalidade:

6.1.1. Quando a **PERMISSIONÁRIA** entender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, que o imóvel objeto desse instrumento deixou de ser apropriado para o desenvolvimento de suas operações, ainda que por razões econômicas ou de riscos;

6.1.2. Surgimento ou aferição, a critério da **PERMISSIONÁRIA**, de comprovada inadequação da Área Cedida para o desenvolvimento do serviço de telecomunicações, a ser explorado por clientes da **PERMISSIONÁRIA**;

6.1.3. Restar comprovada, ainda que por fato posterior à assinatura do presente Contrato, a impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à regularização do imóvel da Área Cedida, bem como, o licenciamento dos equipamentos e infraestruturas eventualmente instalados na Área Cedida, se este for o caso.

6.2. Não obstante o disposto acima, a permissão de uso ora concedida poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.2.1. acordo entre as Partes;

6.2.3. causa superveniente, de justificado interesse público, que motive a retomada do imóvel pela Administração, resguardados os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

6.3. Na hipótese do item 6.2.3., a **PERMITENTE** se compromete a indenizar a **PERMISSIONÁRIA** por todos os custos e despesas incorridos por está última em razão da extinção do presente Termo.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

7.1.1. Manter a Área Cedida em estado semelhante de limpeza e conservação em que está sendo entregue, ressalvado o desgaste do seu uso normal;

7.1.2. Executar, a suas expensas, os serviços e obras que seja necessário realizar para adequar os equipamentos à Área Cedida, para efeitos de prestação do serviço móvel pessoal;

7.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos diretos exclusivamente de suas responsabilidades e que comprovadamente derem causa, em virtude do objeto do presente termo.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMITENTE** está obrigadoa:

8.1.1. Dar acesso à Área Cedida e demais áreas necessárias para alcançar a Área Cedida, para os profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA**, devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados na Área Cedida;

8.1.2. É expressamente vedado ao **PERMITENTE** negar acesso à Área Cedida, sob qualquer alegação, incluindo a hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações por parte da **PERMISSIONÁRIA**, **sob pena de pagamento de multa no montante de 03 (três) vezes o valor mensal pago ao PERMITENTE**, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal negativa de acesso venha adar causa.

8.1.3. Conforme seja o caso, o **PERMITENTE** não poderá (i) arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização da área de sua propriedade cuja porção total é objeto deste Termo, ainda que a título gratuito, a terceiros atuantes no ramo de telecomunicações, senão mediante expressa autorização da **PERMISSIONÁRIA**; ou (ii) arrendar, ceder o direito de superfície, locar, ceder ou autorizar a utilização da área de sua propriedade cuja porção parcial é objeto deste Contrato, acrescida de umraio de 100 (cem) metros, ainda que a título gratuito, a terceiros atuantes no ramo de telecomunicações, senão mediante expressa autorização da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.4. O **PERMITENTE** fica desde já, obrigado a não instalar e/ou a não permitir a instalação na área de sua propriedade que contém o objeto deste Termo de qualquer equipamento, bem ou benfeitoria que, a critério da **PERMISSIONÁRIA**, venha a interferir no perfeito funcionamento de seus equipamentos.

8.1.5. Garantir o sigilo e confidencialidade dos termos e condições do presente Termo perante quaisquer terceiros estranhos à relação contratual, comprometendo-se a não divulgá-los sem a prévia e expressa anuência da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.6. O **PERMITENTE** se obriga a não onerar o Imóvel, objeto deste instrumento e se houver oneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

decorrentes de determinação judicial, o **PERMITENTE** se compromete a informar, tempestivamente, à **PERMISSIONARIA**.

8.1.7 Apresentar à **PERMISSIONARIA**, quando for solicitado, todo e qualquer documento que seja requerido e necessário, a critério da **PERMISSIONARIA**, para que ela obtenha, junto às repartições públicas competentes, autarquias ou entidades, quaisquer alvarás, Licenças ou permissões para o perfeito desenvolvimento de suas atividades na Área Cedida, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação pelo **PERMITENTE** ou, no prazo mínimo necessário para se obter alguma certidão ou documento oficial, fornecendo ou assinando requerimentos ou formulários que se façam obrigatórios para que a **PERMISSIONÁRIA** obtenha as aprovações necessárias.

CLAÚSULA NONA - INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar na Área Cedida todas as benfeitorias sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias compreendidas, entre estas, alterações, instalações e acréscimos que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades durante a vigência deste Termo e, após o término do presente instrumento, serão retiradas, sem ônus para o **PERMITENTE**, permanecendo apenas as estruturas subterrâneas e fundações incorporadas ao imóvel.

9.3. Não serão considerados como benfeitorias, em qualquer de suas categorias, os bens e equipamentos instalados na Área Cedida pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam de que espécie forem, necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CLAÚSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, notificações, interpelações ou outros comunicados previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues no endereço e serão considerados recebidos:

10.1.1. No momento da entrega, quando entregues contra protocolo.

10.1.3. Na data da assinatura do aviso de recebimento, quando enviados por serviço registrado de correio, desde que enviados para os endereços constantes do preâmbulo do Contrato, ou qualquer outro que seja indicado por escrito pelas Partes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder, a qualquer tempo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo comunicar o **PERMITENTE**.

11.2. Fica vedado ao **PERMITENTE**, em razão da vulnerabilidade dos negócios da **PERMISSIONÁRIA**, ora reconhecida pelo **PERMITENTE**, de forma direta ou indireta, total ou parcialmente, ceder ou de qualquer forma alienar a terceiros, direitos e obrigações decorrentes do presente Termo, incluindo os créditos do mesmo, sob pena de incorrer em multa no importe de 03 (três) vezes o valor mensal estipulado neste Termo e rescisão do mesmo, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que causar a **PERMISSIONÁRIA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As Partes elegem o foro da cidade Apiaí para dirimir todas e quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

Estando as Partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se as Partes no cumprimento integral do avençado neste instrumento por si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Itaoca/SP, ____ de ____ 2024

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF